



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 5.538/2023**

**"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO POSTO DE RECOLHIMENTO PARA EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS VAZIAS COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO CENTRAL DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS DO CAPÃO DO LEÃO – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a criar Posto para Recolhimento de Embalagens de Agrotóxicos, onde posteriores embalagens serão encaminhadas ao Centro de Recebimento de Embalagens vazias do Capão do Leão-RS.

**Art. 2º** O Posto tem sua área de abrangência todo o município de Canguçu-RS para as finalidades a que se propõe.

**Art. 3º** O Posto de coleta tem como finalidades:

I - direcionar de forma correta as atividades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, tríplice lavadas, oriundas da utilização no Município;

II - executar projetos e programas destinados a promover e conscientizar os comerciantes e usuários de agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de agrotóxicos;

III - promover anualmente na primeira semana dos meses de Março, Julho e Novembro, a semana de coleta em postos a serem divulgados pela administração municipal.

**Art. 4º** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o seguinte programa: POSTO DE RECOLHIMENTO PARA EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS VAZIAS COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO CENTRAL DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS DO CAPÃO DO LEÃO – RS.

**Art. 5º** Os valores a serem repassados serão utilizados para manutenção das despesas realizadas no Posto de Recolhimento de Embalagens vazias de Agrotóxicos, bem como eventuais projetos e programas destinados a promover e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conscientizar os comerciantes e usuários de agrotóxicos, em parceria com sindicatos, associações, cooperativas, entidades públicas e privadas, dos cuidados e manejo, além do destino correto das embalagens vazias de agrotóxicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes  
Canguçu, 20 de dezembro de 2023.

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**LEANDRO GAUGER EHLERT**  
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autoria: Vereador Marcelo Romig Maron.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17B9-A771-4CA8-248B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO ZANETTI BERTINETTI (CPF 001.XXX.XXX-04) em 20/12/2023 10:08:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEANDRO GAUGER ELHERT (CPF 009.XXX.XXX-66) em 20/12/2023 13:08:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/17B9-A771-4CA8-248B>